

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA AD COFI ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO S/A



JUCESP PROTOCOLO
0.434.486/21-8



CNPJ 27.783.155/0001-06
NIRE 35.300.552.270

Aos 24 dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, reuniram-se na sede da sociedade da **AD COFI – Administração e Controle Financeiro S/A**, situada à Rua General Sócrates, 216, CJ 33 Sala C, Penha, nesta capital, com a presença de 100% (cem por cento) de seus acionistas.

Da Composição da Mesa

Foi eleito para presidir esta assembleia como Presidente da mesa o Sr. **Gabriel Silva de Farias**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.949.882-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 434.104.818-00, CRC 1SP331361/O-0, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urucânia, 216 Jd. Egle, CEP: 03936-110, e como secretario o Sr. **Alex Sandro Nunes de Paulo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.314.572-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 297.780.628-89, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar Nunes, 355, apto 71 Bloco A, Vila Carmosina - Itaquera, CEP: 08290-220.

Das Publicações

Pela comunicação diária entre os acionistas, e pela presença total, foram dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos sócios, nos termos do § 2ª do art. 1.072 da lei 10.406/02;

Pauta

Aumento de Capital Social através de Reserva de Lucros e consolidação do estatuto social para refletir as devidas alterações.

Ordem do dia

Composta a mesa, o Presidente deu por instalada a reunião de acionistas, e solicitou a palavra para expor que a presente assembleia-tem por finalidade discutir sobre o

aumento de capital social por meio de transferência de Reserva de Lucros mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) novas ações, sendo 4.000 (quatro mil) ações ordinárias e 1.000 (um mil) ações preferenciais no valor nominal R\$10,00 (dez reais) cada, o valor de capital da empresa passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) ações, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito, dividido em 8.000 (oito mil) ações nominativas e 2.000 (dois mil) ações preferenciais, sem direito a voto, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Tendo em vista a proposta supramencionada, os acionistas decidem alterar a cláusula 5ª do estatuto social que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente realizado dividido em 8.000 (oito mil) ações nominativas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e 2.000 (dois mil) ações preferenciais, sem direito a voto, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).”

Em razão das alterações estatutárias, os acionistas resolvem consolidá-las no novo Estatuto Social que passa a vigorar nos termos e condições aplicáveis conforme anexo A e o respectivo boletim de subscrição conforme anexo B.

Deliberações

Após ouvir os esclarecimentos apresentados aos acionistas foi aprovada e sem quaisquer ressalvas as propostas supramencionadas apresentadas pelos mesmos, o presidente decidiu por unanimidade em favor ao aumento de capital social da sociedade e a consolidação do estatuto social.

Do Encerramento e aprovação da Ata

Nada mais a ser tratado, foi concedida a palavra aquele que desta quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos gerais de interesse social. Não existindo manifestações, foi aprovado por unanimidade sem reservas ou restrições, pelos acionistas presentes.

O **Presidente** encerrou a Assembleia. A Secretaria lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos Diretores presentes.

JUCESP
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 24 de Maio de 2021.


Gabriel Silva de Farias
Presidente da Mesa



Alex Sandro Nunes de Paulo
Secretário

JUCESP
02 JUN 2021
SEDE

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMTEVA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
256.664/21-3



JUCESP

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelo diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Cláusula 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 8º - A sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, que se denominaram: Diretores Administrativos e Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Neste ato, a maioria elegeu como diretor financeiro a Sr. Gabriel Silva de Farias, e como diretor administrativo o Sr. Alex Sandro Nunes de Paula, todos já qualificados, com exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Cláusula 9º - A Sociedade será representada individualmente por 1 (um) diretor, podendo eleger um ou mais procuradores com poderes para representar a sociedade: judicial e extra judicialmente; ativa e passivamente junto aos estabelecimentos Bancários e de Credito, e órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho

Cláusula 10º - O Conselho administrativo será formado por dois acionistas e um conselheiro terceirizado.

Cláusula 11º - Será formado um Conselho Fiscal composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários .

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

WORLD
OF
ART

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Cláusula 12° - A cada trimestre após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Cláusula 13° - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Cláusula 14° - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula 15° - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas,

gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

- c) Os portadores das ações preferenciais terão garantia de distribuição de dividendos de 25% do lucro proporcional a quantidade de ações.

Cláusula 16° - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em 2 (duas) prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Cláusula 17° - Não incidirá juros nos dividendos se estes não forem reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 18° - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data da constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Cláusula 19° - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Cláusula 20° - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

CAPÍTULO VIII

Declaração de desimpedimento

Cláusula 21° - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,

COPIA
COPIA
COPIA

contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em 3 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo, 24 de Maio de 2021.



Gabriel Silva de Farias

Presidente da Mesa



Alex Sandro Nunes de Paulo

Secretário